



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS**

ESTADO DO PARANÁ

CGC 76.208.842/0001-03

Av. dos Pioneiros, 900 - Fone: (045)234-1313 - Fax: (045) 234-1303  
85470-000 - CATANDUVAS - PARANÁ

**LEI N° 076/94**

**SÚMULA:** Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Catanduvas para o Exercício Financeiro de 1.995.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

**L  
E  
I**

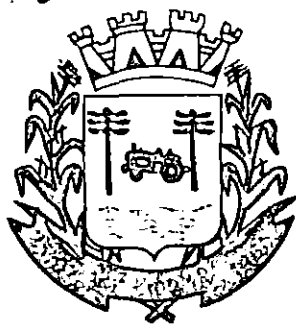
Art.1º - O Orçamento do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 1.995, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R\$ 4.496.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e noventa e seis mil reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art.2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>4.000.000,00</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>3.097.000,00</b>
Receita Tributária	116.000,00
Receita Patrimonial	54.000,00
Receita Industrial	16.000,00
Receita de Serviços	2.000,00
Transferências Correntes	2.849.000,00
Outras Receitas Correntes	60.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>903.000,00</b>
Operações de Crédito	300.000,00
Alienação de Bens	2.000,00
Transferências de Capital	600.000,00
Outras Receitas Correntes	1.000,00
<b>II - ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS ESPECIAIS</b>	<b>496.000,00</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>495.000,00</b>
Receita Tributária	20.000,00
Receita de Contribuições	40.000,00
Receita Patrimonial	105.000,00
Transferências Correntes	265.000,00
Outras Receitas Correntes	65.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.000,00</b>
Amortização de Empréstimos	1.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>4.496.000,00</b>

CONFERE COM O ORIGINAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

Ilido B. G. L. N.  
SEC. FINANÇAS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

ESTADO DO PARANÁ

CGC 76.208.842/0001-03

Av. dos Pioneiros, 900 - Fone: (045)234-1313 - Fax: (045) 234-1303  
85470-000 - CATANDUVAS - PARANÁ

Art. 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os

Órgãos:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA 4.000.000,00

Câmara Municipal	276.000,00
Gabinete do Prefeito	98.700,00
Secretaria de Administração	355.300,00
Sub Prefeitura	20.100,00
Secretaria da Fazenda e Planejamento	374.800,00
Secretaria da Agricultura	553.000,00
Secretaria da Educação e Cultura	953.400,00
Secretaria de Saúde e Promoção Social	279.600,00
Secretaria de Viação e Obras Públicas	1.089.100,00

II - ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS ESPECIAIS 496.000,00

Fundo Municipal de Previdência de Catanduvas	130.000,00
Fundo Municipal de Saúde de Catanduvas	320.000,00
Fundo Municipal de Desenv. Industr. e Comercial de Catanduvas	46.000,00

**TOTAL DA DESPESA..... 4.496.000,00**

Art. 4º - O Executivo Municipal é autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em até o limite de 40%(quarenta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder por Decreto a compensação entre fontes de recursos ordinários e vinculados, que custeiam os programas de trabalho, quando a arrecadação dos recursos vinculados ocorrer de modo diverso do previsto a fim de manter atualizados os custos orçamentários dos projetos e atividades.


Art. 6º - Durante a Execução Orçamentária o Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite fixado na Constituição Federal.

Art. 7º - Corrigir-se-ão os valores do projeto de Lei, segundo a variação de preços previstos, de acordo com o índice oficial de inflação do IGPM(FGV), para o período compreendido entre os meses de outubro a dezembro de 1994.

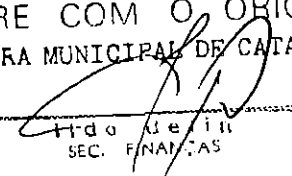
Parágrafo Primeiro - Serão corrigidos mensalmente os valores orçados e corrigidos em 31 de dezembro de 1994, da Despesa e da Receita para 1995, de acordo com o índice oficial de inflação do IGPM(FGV), do mês anterior ou outro que venha a substituí-lo.

Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná,  
em 07 de Dezembro de 1994.

  
ANTÔNIO ROSSANI  
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

  
Hdo. de III  
SEC. FINANÇAS